

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

CARTA-CONTRATO Nº. 003/2019

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**, e a
Empresa **RECORD PROCESSAMENTO E**
CONTABILIDADE LTDA, na forma a seguir:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2019 nesta cidade de Pauini, no Estado do Amazonas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**, situada na Rua Benjamin Constant, S/N, Japiim, presentes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.561.555/0001-75, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Senhor Vereador Presidente, **VAGNER DE MOURA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 639.056.202-00, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Firma **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 24 de julho de 1990, sob o nº. 13200213815, sediada na cidade de Manaus-Amazonas, na rua Constelação de Touro, Nº 166, Aleixo, CEP: 69.060-110, inscrito no CNPJ, sob o nº. 34.586.982/0001-67, representado por seu Representante Legal, a Senhora **LOURDES REIS LAURIA**, Brasileira, divorciada, domiciliada e residente à Rua Viseu, nº 12, Conjunto Débora – Dom Pedro – Manaus-Amazonas, portadora do RG nº. 01592319-SSP/AM e do CPF nº. 043.354.492-91, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade de **Convite nº. 002/2019** e tendo em vista o despacho autorizativo do Exmº. Sr. Presidente deste Poder Legislativo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado a presente **CARTA CONTRATO Nº. 003/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força da presente Carta-Contrato o **CONTRATADO**, obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os serviços de assessoria e processamento contábil na área pública, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320/64, através de sistema informatizado que atenda ao sistema E-contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no exercício financeiro de 2019 e exercícios seguintes, de acordo com a proposta aceita e com o Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada pelo **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e no Termo de Referência, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas nesta Carta-Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Carta-Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto nesta Carta-Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição de materiais em questão e seus complementos, podendo determinar o

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ouvido o Exmº. Sr. Vereador Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição de materiais, serviços e obras não implicam co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propositos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será o único integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e aos seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR: O valor da presente Carta-Contrato é de **R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)**, de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta Carta Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas, parte, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Pauini - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 10, do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício, no valor de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)** e o saldo restante, no valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho e Fonte, do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO: O pagamento referente a execução dos serviços será efetuado de acordo com as normas deste Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo inicial de execução do objeto desta Carta-Contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/96 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 meses, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (**IGPM**), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o preço contratual, a preços iniciais do instrumento contratual, a ser reajustado.

I = é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços.

I₀ = é o índice do mês referente à data base dos preços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice indicado na presente Carta-Contrato poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços. Para tanto o **CONTRATANTE** deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE SERVIÇOS: O objeto desta contratação será recebido definitivamente por preposto do **CONTRATANTE** designado para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Inciso II do art. 73, da Lei nº.. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº.. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão da Carta-Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pelo **CONTRATANTE**:

- a. Advertência.
- b. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor da Carta-Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la.
- d. Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor desta Carta-Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a esta Carta-Contrato.
- e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra “e”, é da competência exclusiva do Exmº. Sr. Presidente, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

(cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá realizar a cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou comissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de sanar o pagamento da multa que tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO: Esta carta-Contrato poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão dos serviços.
- d) Atraso injustificado no início dos serviços.
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**.
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) Dissolução da sociedade.
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução da Carta-Contrato.
- m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere à Carta-Contrato.
- n) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial da carta-Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da área local para execução do objeto, nos prazos contratuais.
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força junhor regularmente comprovada, impeditiva para a execução da Carta-Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão da Carta-Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m” ;
- II – Amigavelmente pelas partes;
- III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta, sem prejuízos das sanções previstas em Lei a assunção imediata do objeto da Carta-Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da presente Carta-Contrato:

- I – Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa e da aplicação das penas de: advertência, suspensão temporária ou de multas.
- II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Carta-Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deve manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** deverá manter-se plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica a esta Carta-Contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de seus subcontratados, das instruções contidas nesta Cláusula.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta exclusiva por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incida diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência e que tenham sido considerados em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações destas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Esta Carta-Contrato será alterada mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado da Carta-Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver realizado os serviços e entregues, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de estabelecidos, os quais deverão ser pagos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral desta Carta-Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive às perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial da Carta-Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DA CARTA-CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições da presente Carta-Contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Pauini, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: A presente Carta-Contrato será publicada sob forma de extrato conforme determina a Lei Orgânica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: A presente Carta-Contrato será regida pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes a presente Carta-Contrato, especialmente a da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

VAGNER DE MOURA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pauini
pelo **CONTRATANTE**

LOURDES REIS LAURIA
Sócia-gerente da Firma
RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA,
pelo **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
